

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (SIMPASSO)

### Capítulo I

*Denominação, constituição, sede e foro, natureza, categoria, base territorial, duração e fins*

Art. 1º O “Sindicato dos Servidores Municipais de Passo Fundo (SIMPASSO)”, doravante denominado SIMPASSO, fundado em 21 de janeiro de 1989 a partir da transformação da “Associação dos Funcionários Municipais de Passo Fundo (AFM)”, tem sede e foro em Passo Fundo/RS, na rua Moron, 1858, sala 801, 8º andar, Centro, CEP 99.010-034, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos municipais estatutários, servidores públicos municipais estatutários aposentados, e empregados públicos municipais celetistas, do Município de Passo Fundo/RS, com base territorial no Município de Passo Fundo/RS e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Os sindicalizados representados pelo SIMPASSO são servidores públicos municipais estatutários ativos e inativos, incluindo os aposentados, e empregados públicos municipais celetistas, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e indireta, excetuando-se as Sociedades de Economia Mista, do Município de Passo Fundo/RS.

Art. 2º O SIMPASSO tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º O SIMPASSO tem as seguintes finalidades:

- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4º Para atingir suas finalidades, incumbe ao SIMPASSO:

- a) representar e defender seus associados e a categoria profissional nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto aos poderes executivo e legislativo, da administração direta e indireta, excetuando-se as Sociedades de Economia Mista, do Município de Passo Fundo/RS;
- b) dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;
- c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente dos associados e dos integrantes da categoria;
- e) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação dos dirigentes de órgãos da administração pública municipal de Passo Fundo;
- f) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos, servidores públicos aposentados e empregados públicos municipais;
- g) colaborar com as demais associações não sindicais representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria e prestigiá-las;
- h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais;
- i) promover estudos, programas e eventos sobre questões de caráter cultural, tradicionalista, social e econômico de interesse dos associados e dos trabalhadores em geral;

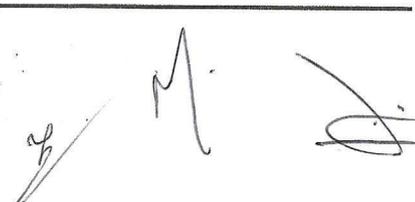
**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20



- 04
- 2
- SINDICATO DE REGISTROS
- PASSO FUNDO
- j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos, servidores públicos aposentados e empregados públicos municipais com a administração pública;
  - k) participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando celebração de contratos coletivos de trabalho;
  - l) instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes;
  - m) propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito com forma de acesso aos quadros funcionais da categoria, tanto no preenchimento de cargos de carreira como nos de comissão;
  - n) realizar convênios com Entidades Públicas ou Empresas particulares para melhor atender às necessidades de seus associados.

**Capítulo II**  
*Da organização*  
**Seção I**  
*Disposições gerais*

Art. 5º São órgãos do SIMPASSO:

1. A Assembleia Geral;
2. A Diretoria;
3. O Conselho Fiscal;
4. Os Delegados Sindicais;
5. As Comissões Sindicais.

§1º Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do SIMPASSO, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da Entidade, sem remuneração, quando então poderá perceber o valor da remuneração do seu cargo ou emprego público.

§2º Apenas os cargos elencados no art. 17 deste Estatuto poderão receber do SIMPASSO verba de representação, a qual será estabelecida pela Assembleia Geral.

§3º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do SIMPASSO, exceto no caso dos Delegados Sindicais por exercerem representação junto aos Órgãos Sindicais Superiores.

**Seção II**  
*Da Assembleia Geral*

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do SIMPASSO e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento da abertura.

Art. 7º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e os Delegados Sindicais;
- b) alterar o Estatuto;
- c) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) fixar a mensalidade do associado;
- e) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- f) apreciar a Prestação de Contas da Diretoria e aprovar o Orçamento referente a cada exercício financeiro;
- g) julgar a destituição, e em grau recursal a perda de mandato, de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;
- h) aprovar planos de ação da Diretoria;
- i) eleger a Junta Governativa prevista no Parágrafo único do Art. 25;
- j) deliberar sobre o índice de reajuste anual em dissídio coletivo;
- k) apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- l) decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 10% (dez por cento) dos associados;
- m) decidir em grau de recurso, sobre a aplicação das penas de suspensão ou exclusão de associado, e sobre indeferimento de pedido de filiação;
- n) decidir sobre questões que envolvam bens imóveis, inclusive sua aquisição, alienação ou oneração.
- o) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade;
- p) eleger o Conselho Interino previsto no parágrafo único do Art. 30;
- q) fixar o valor da Verba de Representação;

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20

M  
D

Art. 8º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente:

- a) no mês de novembro de cada ano para apreciar e deliberar sobre o Orçamento Financeiro para o exercício seguinte;
- b) no mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior;
- c) anualmente, na época própria, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- d) de 3 (três) em 3 (três) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e dos Delegados Sindicais, entre 45 (quarenta e cinco) e 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos.

Art. 9º A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação:

- a) do Presidente ou seu substituto;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias quando ordinárias, e de 02 (dois) dias quando extraordinárias, mediante publicação de edital em jornal de circulação local, bem como por outros meios de comunicação que a diretoria entender convenientes para melhor alcançar a categoria.

Art. 11. A Assembleia Geral só comporta deliberações sobre as matérias objeto de convocação.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. É exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas "b", "n", e "o", do Art. 7º.

Art. 13. A abertura da Assembleia Geral é feita:

- a) Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo único. A abertura da Assembleia Geral só poderá ser feita, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos, com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, nos casos das matérias previstas nas alíneas "b", "n", e "o", do Art. 7º.

Art. 14. A votação será por escrutínio secreto nas eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e dos Delegados Sindicais.

Art. 15. É vedado o voto por procuração.

Art. 16. As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas, exceto quando da apreciação da Prestação de Contas da Diretoria, pelo Presidente ou seu substituto regular.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral for convocada para apreciação da Prestação de Contas da Diretoria, a mesma será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, no caso da alínea "c", do Art. 9º, será aberta pelo Presidente ou seu substituto e presidida por associado escolhido pelos presentes após a abertura.

### Seção III

#### Da Diretoria

Art. 17. O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros eleitos, na forma prevista neste estatuto, e até 5 (cinco) membros nomeados em cargos de confiança, dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias, pela diretoria eleita.

§1º São membros eleitos da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

§2º Poderão ser nomeados pela Diretoria, em cargo de confiança:

- a) 1º Secretário;
- b) 1º Tesoureiro;
- c) Diretor Jurídico;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor de Patrimônio.

Art. 18. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a Administração e a representação do SIMPASSO e, especificamente,:

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20

*M*  
*A*

- a) cumprir e fazer cumprir as leis vigentes, as determinações das Autoridades constituídas, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- d) nomear os membros previstos no §2º do Art. 17, que se fizerem necessário a gestão;
- e) zelar pelo bom nome e pelo Patrimônio do SIMPASSO;
- f) propor à Assembleia Geral o Orçamento de cada exercício, com eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Trimestrais e à Assembleia Geral a Prestação de Contas anual e o Relatório de Atividades;
- h) nomear os membros da Comissão Eleitoral;
- i) dirigir o SIMPASSO administrando o Patrimônio e promovendo o bem-estar geral dos Associados e da Categoria Profissional representada;
- j) decidir sobre a filiação do SIMPASSO à Organização Sindical de grau superior ou a Entidades Sindicais Estrangeiras;
- k) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados, cabendo recurso à assembleia geral;
- l) estabelecer as Ordens de Serviços necessárias em decorrência das disposições Estatutárias;
- m) aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social;
- n) criar e extinguir departamentos que julgar necessários;
- o) instituir taxas sobre serviços e convênios prestados pelo SIMPASSO.

§1º Compete ao Presidente:

- a) dirigir a administração do SIMPASSO;
- b) representar o SIMPASSO junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais ou internacionais, servindo como Delegado Sindical efetivo junto à Federação correspondente;
- c) representar o SIMPASSO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários;
- d) prestar toda a colaboração à Comissão Eleitoral para o regular desenvolvimento do pleito;
- e) convocar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, presidindo àquelas e instalando esta última;
- f) constituir procuradores para defesa dos interesses do SIMPASSO e da categoria profissional representada;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos da gestão financeira;
- h) rubricar os livros sociais;
- i) autorizar as despesas do SIMPASSO;
- j) nomear ou contratar funcionários e fixar sua remuneração, "ad referendum", da Assembleia Geral, consoante as necessidades dos serviços;
- k) organizar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, apresentando-os à Assembleia Geral;
- l) organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à Assembleia Geral;
- m) representar o SIMPASSO em solenidades oficiais e perante os órgãos da imprensa em geral;
- n) coordenar a elaboração e edição de publicações do SIMPASSO;
- o) representar o SIMPASSO em Congressos, Convenções, Encontros e outros eventos de interesse do mesmo.

§ 2º Compete ao 1º Vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- b) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) desenvolver campanhas e atividades no sentido do reconhecimento social da Categoria Profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento municipal;
- d) apresentar Relatório anual das atividades cumpridas ao Presidente do SIMPASSO para inclusão no Relatório oficial a ser apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º Compete ao 2º Vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente e o 1º Vice-presidente no cumprimento de suas funções;

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20



- b) substituir o 1º Vice-presidente nos seus eventuais impedimentos ou o Presidente quando o 1º Vice-presidente não puder fazê-lo;
- c) apresentar Relatório anual das atividades cumpridas ao Presidente do SIMPASSO para inclusão no Relatório oficial a ser apresentado à Assembleia Geral.

§ 4º Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir o Presidente do SIMPASSO quando o 1º ou o 2º Vice não puderem fazê-lo;
- b) preparar a correspondência oficial do SIMPASSO;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- d) dirigir e fiscalizar o trabalho da Secretaria e o atendimento aos associados;
- e) redigir e ler as Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) coordenar a área de pessoal do SIMPASSO.

§ 5º Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SIMPASSO;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) depositar o numerário do SIMPASSO em contas bancárias, em Bancos Nacionais, a critério da Diretoria;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- e) coordenar os serviços de escrituração contábil do SIMPASSO;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes trimestrais e o Balanço anual.

§ 6º Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral nos seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções;
- c) manter os trabalhos da Secretaria e o atendimento aos associados em boa ordem.

§ 7º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas funções;
- c) auxiliar os serviços de escrituração contábil e de Tesouraria do SIMPASSO.

§ 8º Compete ao Diretor Jurídico:

- a) dar pareceres, a pedido da Diretoria, em questões polêmicas e duvidosas, que envolvam o SIMPASSO ou a Categoria Profissional representada;
- b) representar o SIMPASSO, por procuração da Presidência, em questões judiciais, na defesa dos interesses da Categoria profissional;
- c) coordenar o departamento jurídico do SIMPASSO.

§ 9º Compete ao Diretor Administrativo:

- a) coordenar os serviços relativos à boa apresentação da Sede Social;
- b) auxiliar aos demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções, dentro de suas disponibilidades;
- c) coordenar os serviços de atendimento aos associados através de Contratos, Parcerias e Convênios.

§ 10. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) coordenar e organizar os serviços relativos a boa conservação das Sedes e dos bens móveis e imóveis do SIMPASSO;
- b) elaborar Relatório anual de suas atividades para conhecimento da Diretoria;
- c) coordenar a aquisição de bens e insumos, a prestação de serviços e o estoque das Sedes Sociais.

Art. 19. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do SIMPASSO no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem, por culpa ou dolo, em virtude de infração do Estatuto.

Art. 20. A Diretoria reúne-se ordinariamente segundo calendário estabelecido e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão adotadas pela maioria dos votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 22. O membro da diretoria pode ser destituído de suas funções por solicitação escrita com assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, a qual deverá ser devidamente fundamentada a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea "g".

§ 1º Poderá o membro da diretoria destituído apresentar recurso a mesma Assembleia Geral que julgar a sua destituição.

§ 2º O membro da Diretoria que for destituído do cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo no SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 23. Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) promover malversação de recursos ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) cometer grave violação de dispositivo do Estatuto Social ou da legislação vigente;
- c) abandonar o cargo do qual é detentor;
- d) deixar de comparecer em cada ano, sem justificção, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º O membro da Diretoria que perder o mandato ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo no SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º São motivos justificados, para efeito da alínea “d” do presente artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 3º A perda do mandato prevista no artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, em reunião de Diretoria. Declarada a perda o diretor excluído poderá apresentar, por escrito a diretoria, o respectivo recurso a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea “g”.

§ 4º Em caso de renúncia, o renunciante deverá comunicar por escrito o Presidente do Sindicato, ou à Diretoria, ou na falta destes, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 24. Ocorrendo vacância de cargo eletivo da Diretoria, este deverá ser ocupado por seu substituto legal, na forma do Estatuto. Ocorrendo vacância de cargo nomeado da Diretoria, este poderá ser ocupado por nova nomeação, na forma do Estatuto.

Art. 25. No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir provisoriamente a entidade, adotando as medidas e providências necessárias ao bom funcionamento, e nomeará em até 60 (sessenta) dias a Comissão Eleitoral que convocará eleições para um mandato tampão na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Caso essa vacância ocorra quando faltar menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato em vigor, o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa composta por 5 (cinco) membros dentre os presentes, que cumprirão o restante do mandato vigente, adotando todas as medidas e providências necessárias ao bom funcionamento da entidade, bem como nomearão a Comissão Eleitoral, que convocará eleições em data própria e na forma do Estatuto.

#### Seção IV

##### *Do Conselho Fiscal*

Art. 26. O Conselho Fiscal é órgão do SIMPASSO e compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos conforme previsto neste Estatuto, juntamente com a diretoria para um mesmo mandato, e tem por finalidade a fiscalização da gestão econômico-financeira.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os balancetes trimestrais e sobre a Prestação de Contas anual da Diretoria, manifestar-se a respeito das despesas extraordinárias, e exercer a Auditoria Fiscal visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.

§ 2º Em caso de suspeita de irregularidade, devidamente fundamentada, com relação a vida financeira e econômica da Entidade o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral, que deliberará sobre a realização de ações fiscalizadoras, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de Auditoria Externa.

§ 3º O parecer sobre a Prestação de Contas anual deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da Assembleia Geral.

§ 4º Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins consignados na alínea “f” do Artigo 7º, se a Diretoria se omitir.

Art. 27. O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se passados 120 (cento e vinte) dias do encerramento de período anual não receber dela os elementos contábeis e financeiros necessários à Prestação de Contas a que se refere a alínea “g”, do Artigo 18, sob pena de proposta de destituição à Assembleia Geral, se colocar obstáculos a isso.

Art. 28. O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho fiscal elegerão entre si o Presidente e o Secretário do Órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

Art. 29. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

- a) cometer grave violação de dispositivo do Estatuto Social ou da legislação vigente;
- b) abandonar o cargo do qual é detentor;

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20



c) deixar de comparecer em cada ano, sem justificação, a 3 (três) reuniões alternadas ou consecutivas.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal que perder o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo do SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º São motivos justificados, para efeito da alínea "c" do presente artigo:

- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 3º A perda do mandato prevista no artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, em reunião de Diretoria. Declarada a perda o conselheiro excluído poderá apresentar, por escrito a diretoria, o respectivo recurso a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea "g".

§ 4º Em caso de renúncia, o renunciante deverá comunicar por escrito o Presidente do Conselho Fiscal, ou na falta deste, a Diretoria do SIMPASSO.

§ 5º Ocorrendo vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, este deverá ser ocupado por seu substituto legal, na forma do Estatuto.

§ 6º Ocorrendo vacância de qualquer cargo suplente do Conselho Fiscal, este permanecerá vacante até que se cumpra o mandato vigente.

Art. 30. Em caso de vacâncias que não restem membros suficientes para compor os cargos de titulares do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do SIMPASSO ou seu substituto legal nomear em até 60 (sessenta) dias a Comissão Eleitoral que convocará eleições para um mandato tampão na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Caso essa vacância ocorra quando faltar menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato em vigor, caberá ao Presidente do SIMPASSO ou seu substituto legal convocar a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua um Conselho Interino, composto por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes dentre os presentes, que cumprirão o restante do mandato vigente, exercendo a fiscalização da gestão econômico-financeira da entidade na forma do Estatuto.

#### Seção V

##### *Dos Delegados Sindicais*

Art. 31. Os Delegados Sindicais são um órgão do SIMPASSO, é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos conforme previsto neste Estatuto, juntamente com a diretoria para um mesmo mandato, com a competência de representar o sindicato junto aos órgãos sindicais superiores, defendendo e preservando os interesses do sindicato, e consequentemente, da categoria.

§ 1º Os cargos de Delegados Sindicais podem ser acumulados com outros cargos nos demais órgãos do SIMPASSO.

§ 2º Uma vaga de Delegado Sindical titular será sempre ocupada pelo Presidente eleito do Simpasso, as demais serão ocupadas por membros eleitos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 32. Perderá o mandato o Delegado Sindical que:

- a) cometer grave violação dos dispositivos do Estatuto Social ou da legislação vigente;
- b) abandonar o cargo do qual é detentor.

§ 1º A perda do mandato prevista no artigo é declarada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, em reunião de Diretoria. Declarada a perda o delegado excluído poderá apresentar, por escrito a diretoria, o respectivo recurso a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea "g".

§ 2º O Delegado Sindical que perder o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo do SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Em caso de renúncia, o renunciante deverá comunicar por escrito a Diretoria do SIMPASSO.

§ 4º Ocorrendo vacância de qualquer titular do órgão, este deverá ser ocupado por seu substituto legal, na forma do Estatuto.

§ 5º Ocorrendo vacância de qualquer suplente do órgão, este permanecerá vacante até que se cumpra o mandato vigente.

§ 6º Em caso de vacâncias em que não restem membros suficientes para compor os cargos de titulares do órgão, caberá a Diretoria do SIMPASSO nomear novos membros que cumprirão o restante do mandato vigente.

#### Seção VI

##### *Das Comissões Sindicais*

Art. 33 As Comissões Sindicais são um órgão do SIMPASSO, é composta por no mínimo 10 (dez) membros eleitos conforme previsto neste Estatuto, juntamente com a diretoria para um mesmo mandato, com a competência de promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de sua jurisdição, com o objetivo de captar os itens que farão parte da pauta de reivindicações e se destinam a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos associados nos diferentes setores de trabalho, e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria.

§ 1º Devem compor os cargos de membros das Comissões Sindicais, preferencialmente, um representante de cada Secretaria do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, e ainda um representante de cada órgão da administração direta e indireta, excetuando-se as Sociedades de Economia Mista, do município de Passo Fundo/RS.

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20

§2º As Comissões Sindicais reúnem-se ordinariamente segundo calendário estabelecido e extraordinariamente necessário.

§3º Perderá o mandato o membro da Comissão Sindical que:

- a) cometer grave violação dos dispositivos do Estatuto Social ou da legislação vigente;
- b) abandonar o cargo do qual é detentor.

§ 4º A perda do mandato prevista no parágrafo anterior é declarada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, em reunião de Diretoria. Declarada a perda o membro excluído poderá apresentar, por escrito a diretoria, o respectivo recurso a Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do Art. 7º, alínea "g".

§ 5º O membro da Comissão Sindical que perder o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo do SIMPASSO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 6º Em caso de renúncia, o renunciante deverá comunicar por escrito a Diretoria do SIMPASSO.

§ 7º Ocorrendo vacância de qualquer titular do órgão, se ainda restarem no mínimo 10 (dez) membros eleitos, este permanecerá vacante até que se cumpra o mandato vigente.

§ 8º Em caso de vacâncias em que não restem membros eleitos em número suficiente para o funcionamento do órgão, caberá a Diretoria do SIMPASSO nomear novos membros que cumprirão o restante do mandato vigente.

### Capítulo III

#### Dos associados

##### Seção I

##### *Das condições para associação e demissão*

Art. 34 Poderão associar-se ao SIMPASSO os servidores públicos municipais estatutários, servidores públicos municipais estatutários aposentados, e empregados públicos municipais celetistas, do Município de Passo Fundo/RS, excetuando-se os denominados cargos em comissão e os agentes políticos.

§1º Os servidores públicos, servidores públicos aposentados e empregados públicos municipais investem-se da condição de associados do SIMPASSO mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, ou por meio eletrônico, no qual conste sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§2º Do indeferimento de pedido de admissão como associado, poderá o indeferido apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sua defesa à Diretoria, que deverá julgar em mais 15 (quinze) dias. Caso mantida a pena, o indeferido poderá requerer, por escrito à Diretoria, o respectivo recurso à Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do art. 7, alínea "m".

§3º O associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo mediante apresentação de requerimento escrito, protocolado na sede administrativa do SIMPASSO. A demissão terá efeito apenas após o deferimento por parte da Diretoria, apurada a quitação de eventuais débitos pendentes.

§4º Eventuais contribuições mensais em atraso ou débitos pendentes deverão ser quitados ou acordados. Se não houver acordo em quitá-los, o Associado não ficará isento de eventual cobrança judicial.

##### Seção II

##### *Dos direitos e deveres*

Art. 35 Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, ficam assegurados os seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) ser assistido como servidor público, servidor público aposentado e empregado público municipal, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- d) ampla defesa nos processos disciplinares internos;
- e) requerer, na forma da alínea "I", do artigo 7º, a convocação da Assembleia Geral;
- f) apresentar, por escrito, perante órgãos do SIMPASSO, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria que seja de interesse do quadro social;
- g) utilizar os serviços e instalações do SIMPASSO, obedecidas as normas internas regulamentares;
- h) gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente;
- i) utilizar os serviços oferecidos por instituições conveniadas ou parceiras do SIMPASSO, obedecidas as normas regulamentares.

Art. 36 São deveres do associado:

- a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- b) cumprir o Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20

- c) manter elevado espírito de colaboração com o SIMPASSO e de união com os integrantes da categoria servidores em geral, participando das reuniões e atividades;
- d) zelar pelo Patrimônio do SIMPASSO;
- e) pagar, nas datas estipuladas, as taxas e valores referentes aos serviços e convênios utilizados e previamente autorizados.



### Seção III Das penalidades

Art. 37 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos assegurados no Art. 35, e exclusão do quadro social.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Diretoria quando o associado:

- desrespeitar este estatuto;
- não acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- falar em nome do SIMPASSO sem estar devidamente autorizado.

§ 2º A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pela Diretoria quando o associado:

- houver reincidido em conduta faltosa já punida com advertência;
- atentar contra o patrimônio moral ou material do SIMPASSO;
- ofender moralmente diretores, funcionários ou demais associados nas dependências da entidade ou em atividades organizadas pelo SIMPASSO.

§ 3º A penalidade de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria quando o associado:

- houver reincidido em conduta faltosa já punida com suspensão;
- agredir fisicamente diretores, funcionários ou demais associados nas dependências da entidade ou em atividades organizadas pelo SIMPASSO.

§ 4º O associado que sofrer penalidade de suspensão ou exclusão terá direito de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sua defesa à Diretoria, que deverá julgar em mais 15 (quinze) dias. Caso mantida a pena, o associado poderá requerer, por escrito à Diretoria, o respectivo recurso à Assembleia Geral, que deverá julgar nos moldes do art. 7, alínea "m".

§ 5º As infrações punidas com suspensão dos direitos assegurados no Art. 35, terão a denominação de média, grave e gravíssima, punidas com respectivamente as seguintes penalidades: média (90 dias), grave (180 dias), gravíssima (365 dias).

§ 6º Quando da aplicação da pena de exclusão, esta terá efeito imediato caso o associado penalizado esteja em dia com a tesouraria do SIMPASSO. Caso existam débitos em aberto, o associado permanecerá integrando o quadro social sem gozar dos direitos previstos no Art. 35 até a quitação integral do débito, quando então será excluído do quadro social.

§ 7º O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no SIMPASSO após decorrido o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data de exclusão, desde que preencha os requisitos estatutários.

### Capítulo IV

#### Das disposições eleitorais gerais

Art. 38. As eleições do SIMPASSO regem-se pelas disposições eleitorais abaixo.

Art. 38-A. São condições para o exercício do voto e para ser votado:

- ter o associado mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social;
- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Não pode candidatar-se aos cargos eletivos do SIMPASSO:

- os que não tiverem 24 (vinte e quatro) meses ou mais de efetivo exercício como servidor ou empregado público municipal;
- os que não tiverem suas contas aprovadas em qualquer cargo administrativo;
- os que houverem lesado o Patrimônio do SIMPASSO ou de qualquer outra entidade;
- os que forem empregados do SIMPASSO ou entidade sindical superior;
- os que não estiverem em gozo de seus direitos políticos;
- os que tiverem má conduta, devidamente comprovada por processo judicial;
- os que tiverem sido penalizados com destituição ou perda do mandato em qualquer órgão do SIMPASSO, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- os que tiverem sido condenados por qualquer crime, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 38-B. A Diretoria, em reunião no mês de agosto que antecede as eleições, nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros e respectivos suplentes, à qual competirá convocar, coordenar, fiscalizar, publicar os resultados do pleito, julgar eventuais recursos e empossar os eleitos.

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20

§ 1º Os membros da Comissão devem satisfazer a todos os requisitos do Art. 38-A, caput e Parágrafo único.

§ 2º Do aceite de nomeação deverá ser lavrada Ata, a qual será assinada pelos membros nomeados, e, posteriormente, dada publicidade por meios próprios.

§ 3º Após o aceite, poderá o membro da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, renunciar ao cargo, quando o mesmo será ocupado pelo suplente. A renúncia coletiva será precedida de nova nomeação pela Diretoria.

§ 4º Uma vez nomeado, ainda que renuncie ao cargo, é vetado ao membro da Comissão Eleitoral concorrer às respectivas eleições.

§ 5º Os efeitos da nomeação da Comissão Eleitoral findam com a posse da Diretoria eleita.

Art. 38-C. Em sua primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si um Presidente e um Secretário, definindo a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

Parágrafo único. Em reunião prévia à publicação do Edital de Convocação das eleições, previsto no art. 38-E, poderá a Comissão Eleitoral emitir regulamento caso necessário, com normas que supram eventuais omissões do presente estatuto.

Art. 38-D. São prerrogativas da Comissão Eleitoral:

- a) o livre acesso a todas as dependências do SIMPASSO para o coleta de dados, informações e documentos relacionados com a sua atividade;
- b) o exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- c) solicitar à Diretoria os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições;
- d) o livre acesso à assessoria jurídica do SIMPASSO, para obter pareceres que entender necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral, cumprir as disposições do Estatuto e, quando este for omissivo, a legislação vigente.

Art. 38-E. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias da realização do pleito.

§ 1º O Edital cuja cópia deverá ser afixada na Sede do SIMPASSO e publicado em jornal de grande circulação no município, contendo:

1. datas, hora e locais de votação;
2. datas de início e fim para registro de chapas e horário de funcionamento da sede administrativa do SIMPASSO para este fim;
3. prazo para impugnação das candidaturas; e,
4. Datas, horas e locais da segunda e terceira convocação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º O Edital poderá ser afixado, também em forma de extrato, nos demais órgãos e meios de comunicação que a Comissão Eleitoral julgar convenientes para melhor alcançar a categoria.

§ 3º As datas da segunda e terceira convocação devem estar dentro do prazo previsto no art. 38-E, do Estatuto.

Art. 38-F. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital previsto no Art. 38-E, parágrafo 1º, do Estatuto.

§ 1º O registro de chapas será feito, exclusivamente, na sede administrativa do SIMPASSO, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º Para efeitos do previsto neste Artigo, durante o período para registro de chapas, deverá ser mantido expediente normal na sede administrativa do SIMPASSO, permanecendo pessoa nomeada pela Comissão Eleitoral para atender aos interessados.

§ 3º O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral do SIMPASSO, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos, na qual deverá constar, obrigatoriamente: nome, nacionalidade, estado civil, número do CPF, órgão em que está vinculado, número do PIS/PASEP; e preferencialmente: telefone e e-mail;
- b) cópia de comprovante de endereço dos candidatos;
- c) cópia da Carteira de Identidade ou equivalente;
- d) cópia da Portaria de Nomeação.

Art. 38-G. Será recusado o registro de chapas que não apresentarem a nominata completa dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º É facultado a cada chapa registrada, a designação de um fiscal para servir junto à Comissão, acompanhando os trabalhos desta, até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhe assegurado o acesso ao cadastro dos eleitores.

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20

§3º Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação poderão ser sanadas, inclusive com a substituição de candidatos, mediante a concessão de um prazo de 2 (dois) dias para esse fim, sob pena de recusa do registro.

Art. 38-H. O SIMPASSO fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará, por escrito, ao Empregador, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do servidor.

Art. 38-I. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. No prazo de 2 (dois) dias o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, na Sede do SIMPASSO e em jornal de grande circulação no município. Poderá, ainda, ser afixado nos demais órgãos e meios de comunicação que a Comissão Eleitoral julgar convenientes para melhor alcançar a categoria. Com a publicação, ficará aberto o prazo de 2 (dois) dias para a impugnação de candidaturas.

Art. 38-J. O Prazo de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto Social, e será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na sede administrativa do SIMPASSO, mediante recibo.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas eventuais impugnações e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado, oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões. Instruído o processo, o presidente da Comissão Eleitoral providenciará, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, o encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§4º Com o parecer, a Comissão Eleitoral julgará, em 2 (dois) dias a impugnação, afixando cópia no quadro de avisos para conhecimento dos associados.

Art. 38-K. Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede administrativa do SIMPASSO e nos demais meios de comunicação que achar conveniente, para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer desde que preencha o cargo vago, até 2 (dois) dias antes da eleição, com candidato que preencha todos os requisitos estatutários.

Art. 38-L. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesa coletora deverá ser instalada na sede administrativa do SIMPASSO. Ainda, poderão ser instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho dos associados e em outros órgãos no Município, conforme entender necessário a comissão eleitoral, desde que já previstas no edital do art. 38-E, § 1º, do Estatuto.

§2º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada, em cada mesa coletora instalada.

Art. 38-M. A votação deve ter duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, observado o horário previsto no Edital de Convocação, podendo, todavia, ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 38-N. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e na cabine indevassável, exercerá seu voto, utilizando urna que garanta a inviolabilidade do voto.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo dois dos mesários;

§ 2º Não poderá votar quem não se identificar por qualquer documento oficial com foto ou outro permitido pela Comissão Eleitoral.

Art. 38-O. O pleito será válido, em primeiro escrutínio, com a participação de 30% (trinta por cento) mais um dos associados habilitados no exercício do voto; em segundo escrutínio, com a participação de 20% (vinte por cento) mais um dos associados habilitados e, finalmente, em terceiro escrutínio, com a participação de 10% (dez por cento) mais um dos associados habilitados.

Art. 38-P. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 38-Q. O sigilo do voto deverá ser assegurado, observando este Estatuto, e as demais normas que a Comissão Eleitoral entender necessárias, mediante disposição em regulamento próprio, emitido conforme previsão do art. 38-C, Parágrafo único, do Estatuto.

Parágrafo único. As cédulas utilizadas para o voto deverão conter todas as chapas registradas, ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, devendo ter tal conformação que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20

Art. 38-R. Após o término do horário de votação, a Comissão Eleitoral procederá na contagem de votos, especificamente preparado para esse fim, divulgando o resultado do pleito eleitoral na sede administrativa do SIMPASSO e nos demais meios de comunicação que achar conveniente, para conhecimento dos associados.

§ 1º De acordo com o Art. 38-O, do Estatuto, só será aberto o escrutínio das urnas se, após efetuada a contagem dos associados na lista de votantes, o quórum mínimo do respectivo pleito for atingido.

§ 2º Se o quórum mínimo dos associados habilitados no exercício do voto não for atingido a eleição prosseguirá na data seguinte, conforme o disposto no item "4" do parágrafo 1º do Art. 38-E do Estatuto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a incineração dos votos contidos nas urnas eleitorais onde o quórum do respectivo pleito não for atingido.

§ 4º As atas de eleição serão lavradas pelo Secretário Geral, ou seu substituto, membro da diretoria que estiver encerrando o mandato.

Art. 38-S. Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente mediante assinaturas lançadas em ata própria, em 1º de janeiro do ano subsequente ao do término dos mandatos aos quais sucederão, e os respectivos mandatos findarão em 31 de dezembro.

Parágrafo único. Ao empossar-se no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto do SIMPASSO.

Art. 38-T. Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e dos Delegados Sindicais serão de 3 (três) anos conforme o previsto no art. 8º (oitavo), alínea "d", do presente Estatuto.

§ 1º Somente ao cargo de presidente do SIMPASSO se aplica a reeleição, que é a possibilidade de eleição de um novo mandato para ocupar o mesmo cargo que já ocupa, por um mandato consecutivo e renovado.

§ 2º Aos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e Delegados Sindicais se aplica a reeleição *ad infinitum*, isto é, ilimitada.

Art. 38-U. Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, contados da realização do pleito, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes neste Estatuto ou na legislação vigente;
- c) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto ou na legislação vigente;
- d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- e) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º A anulação de voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

§ 3º Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 38-V. Competirá à Assembleia Geral decidir sobre o recurso contra a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos da prova e as contrarrazões do recorrido, caso este as ofereça, e com parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 38-W. Não se verificando, quando do término dos mandatos, a posse dos novos dirigentes, caberá Diretoria retirante convocar Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa composta por 5 (cinco) membros, que adotarão todas as medidas e providências administrativas necessárias ao funcionamento da entidade, bem como nomear em até 60 (sessenta) dias a Comissão Eleitoral que convocará eleições nos moldes do Estatuto.

## Capítulo V

### Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 39. Constituem receitas do SIMPASSO:

- a) a contribuição estabelecida no artigo 8º, IV, da Constituição;
- b) a contribuição prevista em Lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição, *in fine*;
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusula de dissídio coletivo, convênio ou acordo coletivo de trabalho;
- d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, legados e contribuições de terceiros;

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Rua Moron, 1858, 8º andar, Centro, Passo Fundo/RS

CEP: 99010-034 – email: [simpasso@yahoo.com.br](mailto:simpasso@yahoo.com.br)

Telefones: (54) 3045-3859 / 3045-3298

CNPJ: 92.006.873/0001-20

h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços, bem como descontos e comissões resultantes de contratos e convênios existentes.

Art. 40. O Patrimônio do SIMPASSO é constituído de bens móveis e imóveis transferidos da Associação dos Funcionários Municipais de Passo Fundo – AFM, e bens móveis e imóveis adquiridos, doados, legados ou transferidos e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único. O dirigente, trabalhador ou associado do SIMPASSO que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo.

Art. 41. O plano de despesas deve observar o Orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Parágrafo único. As despesas do SIMPASSO correrão à conta das rubricas próprias do orçamento vigente, de acordo com a Lei e instruções correlatas.

Art. 42. Consideram-se de pronto pagamento, autorizadas pelo Presidente, os gastos até a quantia de 5 (cinco) salários mínimos, dependendo de superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo único. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 43. O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, à qualquer tempo, o levantamento das situações econômica e financeira, bem como a identificação especificada do Patrimônio Social.

Art. 44. A aquisição, oneração ou a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45. Na hipótese de dissolução do SIMPASSO, o remanescente do seu patrimônio líquido, será doado a Entidades congêneres, sem fins lucrativos, na forma determinada pela Assembleia Geral que o dissolveu.

## Capítulo VI

### Das disposições Gerais

Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em 8 de março de 2018, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais, e será levado a registro nos órgãos competentes.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste Estatuto Social serão corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

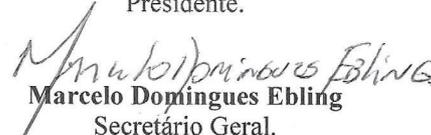
## Capítulo VII

### Das Disposições Transitórias

Art. 48. A Diretoria, o Conselho Fiscal, as Comissões Sindicais e os Delegados Sindicais com mandato vigente cumprirão os mesmos com a preservação dos cargos extinguidos na presente alteração, devendo-se observar a constituição dos referidos nas próximas eleições.

Passo Fundo, 8 de março de 2018.

  
Everson da Luz Lopes,  
Presidente.

  
Marcelo Domingues Ebling  
Secretário Geral.

 OAB/RS 100.670



**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (64) 3327.1770 - Passo Fundo - RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** (Ata n.º 04/2018) foi averbada nesta data, no Livro A-114, folha 117, sob averbação **AV-9/1.532**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 10 de julho de 2018. Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

**Emolumentos:**

Total: R\$ 436,70 + R\$ 17,40 = R\$ 454,10  
Certidão PJ: R\$ 262,00 (0418.04.0900023.26546 = R\$ 3,30)  
Exame documentos: R\$ 39,00 (0418.04.0900023.26546 = R\$ 3,30)  
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 68,00 (0418.04.0900023.26644 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 70,60 (0418.04.0900023.26547 = R\$ 3,30)  
Busca: R\$ 8,00 (0418.01.1700004.07379 = R\$ 1,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0418.01.1700004.07381 = R\$ 1,40)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 4,60 (0418.01.1700004.07380 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12  
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737  
Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro  
Tabelião/Registrador